



## ESTADO DO ACRE

**DECRETO N.º 292 DE 05 DE ABRIL DE 1995.**

“Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária do Acre, os Convênios n.ºs 90 a 129/94, Ajuste SINIEF n.ºs 03/94 e Protocolo n.º 18/94”.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 78, item IV da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO**, a deliberação de Conselho de Política Fazendária – CONFAZ, 75ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 29 de setembro de 1994, e na 28ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 1994.

**CONSIDERANDO**, finalmente o disposto no artigo 4º da Lei Complementar n.º 24 de 08 de janeiro de 1975.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam ratificados e incorporados à Legislação Tributária do Estado do Acre, os Convênios ICMS de n.ºs 90 a 129/94 e Ajustes SINIEF n.º 03/94 e o Protocolo n.º 18/94, celebrados na 75ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, realizada em Brasília-DF nos dias 29 de setembro de 1994 e 20 de outubro de 1994, respectivamente e publicados no D.O.U. dos dias 24 de outubro e 09 de novembro de 1994.

**Art. 2º** Fica o Secretário da Fazenda do Estado do Acre, autorizado a baixar as normas necessárias a fiel execução dos Convênios de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 05 de abril de 1995, 105º da República, 92º do Tratado de Petrópolis e 33º do Estado do Acre.

**ORLEIR MESSIAS CAMELI**  
Governador do Estado do Acre

**RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ**  
Secretário da Fazenda